



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 750/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À
SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO
PARDO – MS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer de 2002, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** A Subvenção Social de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, no código = 10.301.034-2045 – Subvenção Social – Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS
- ARTIGO 4º-** Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 066/2.002

CARTA CONVITE N.º 049/2.002

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: Aquisição de diversos materiais elétricos para serem utilizados nos postes de diversas avenidas da cidade - Conv. ENERSUL/Prefeitura - Gerência de Obras e Serviços Urbanos - Dotação: 05.01.25.751.040.1.006-33.90.30 (r.E2)

Vencedores: ENGEL & SOUZA LTDA com as lances 001, 002, 003, 004 e 005 perfazendo um total de R\$ 15.373,10 (quinze mil, trezentos e setenta e três reais e dez centavos);

TAPAJÓS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA com o item 004 totalizando R\$779,70 (setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos)

Naviraí - MS, 29 de abril de 2.002

ENEZIO BERNARDI

- Presidente da C.P.L. -

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L. ao processo n.º 066/2.002

Eucides Antônio Fabris - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 067/02

CARTA CONVITE N.º 050/02

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: Aquisição de diversos materiais de limpeza para serem utilizados na Hospital Municipal - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Gerência de Saúde.

Vencedor: LENE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, foi classificado com todos os itens adjudicados: 001 a 022, perfazendo um total de R\$ 9.157,52 (nove mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Naviraí - MS, 29 de abril 2002

ENEZIO BERNARDI

- Presidente da C.P.L. -

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L. ao processo n.º 067/2.002

Eucides Antônio Fabris - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 750/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer de 2002, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 1.º - A Subvenção Social de que trata o artigo 1.º da presente Lei, será no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ARTIGO 1.º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, no código = 10.301.034-2045 - Subvenção Social - Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 4.º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 752/02 DE 11 DE ABRIL DE 2002.

DISCIPLINA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS OBJETIVANDO O CONTROLE E A PREVENÇÃO DO DENGUE ATRAVÉS DO COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Ficam a Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, conjuntamente responsáveis, pela implantação e coordenação de atividades sócio-educativas, de caráter emergencial, no âmbito jurisdicional do município de Santa Rita do Pardo - MS, junto às escolas, objetivando a conscientização para o controle e prevenção do Dengue, através do combate ao agente transmissor desta doença - Aedes Aegypti.

§ 1.º - A Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, fica responsável pela capacitação técnica e pedagógica dos professores das respectivas escolas, através de aulas expositivas e treinamentos, ministrados pelos profissionais lotados nessa Gerência.

§ 2.º - As aulas e treinamentos mencionados neste artigo, visam preparar e treinar os professores dos referidos estabelecimentos de ensino, para que estes possam incluir, nas várias disciplinas sociais, físicas e biológicas por elas lecionadas, o tema "Prevenção e combate ao Dengue".

§ 3.º - A capacitação dos professores terá carga horária de 04 (quatro) horas, realizada em horários que não interfira com as suas atividades escolares e pedagógicas, sem que sejam computadas como hora de trabalho.

§ 4.º - Serão emitidos certificados de conclusão de curso pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município e entregues aos participantes.

§ 5.º - A capacitação mencionada neste artigo, será ministrada em locais a serem determinados pelas Gerências de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme cronograma a ser estabelecido pelas mesmas.

Após a conclusão dos treinamentos dos professores, poderão os estabelecimentos de ensino, promover aulas e palestras, não somente aos seus alunos, mas também, aos pais e responsáveis dos mesmos, nas próprias estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 3.º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a elaboração de projetos e estudos que visem atender ao disposto na presente Lei.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

LEI N.º 751/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO N.º 050/02 DE 18 MARÇO DE 2002.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Fica instituída Comissão Especial para avaliação de valor hora/máquina a ser atribuído à locação de uma retro-escavadeira, com potência mínima de 125 HP e capacidade mínima de carga de 250 m³/h (duzentos e cinquenta metros cúbicos por hora), a ser utilizada nos serviços de escavação e carga de material de Segunda categoria (sem explosivos), a serem executadas na estrada vicinal que dá acesso às Fazendas: Rodão Imperial, Estância Santa Rita e outras, no território de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2.º - A Comissão Especial de que trata o artigo 1.º, deste Decreto, fica composta dos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

- JOSÉ VILSON PAULINO DE SOUZA
- FRANCISCO RENATO DE SOUZA
- MAGNO INACIO RODRIGUES

ARTIGO 3.º - A Comissão Especial para avaliação de valor hora/máquina a ser atribuído à locação de uma retro-escavadeira da que trata o artigo 1.º, deste Decreto, deverá apresentar no prazo de 08 (oito) dias. Laudo

ARTIGO 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2002

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO N.º 053/02 DE 21 DE MARÇO DE 2002.

REVOGA O DECRETO N.º 047/02 DE 18 DE MARÇO DE 2002

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Fica revogado o Decreto N.º 047/02 de 18 de Março de 2002, que dispõe sobre incorporação de saúde

ARTIGO 2.º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2002

PA. 050/02 - Comissão Especial para avaliação de valor hora/máquina a ser atribuído à locação de uma retro-escavadeira, com potência mínima de 125 HP e capacidade mínima de carga de 250 m³/h (duzentos e cinquenta metros cúbicos por hora), a ser utilizada nos serviços de escavação e carga de material de Segunda categoria (sem explosivos), a serem executadas na estrada vicinal que dá acesso às Fazendas: Rodão Imperial, Estância Santa Rita e outras, no território de Santa Rita do Pardo - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 750/02 DE 03 DE ABRIL DE 2.002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À
SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO
PARDO – MS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer de 2002, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** A Subvenção Social de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, no código = 10.301.034-2045 – Subvenção Social – Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS
- ARTIGO 4º-** Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º-

Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Antonio Acarizo dos Santos
Prof. Antonio Acarizo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

José Olveira Filho
JOSE OLVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 143/ 2.002.


Assunto: Autógrafo de Lei

Prezado Senhor:

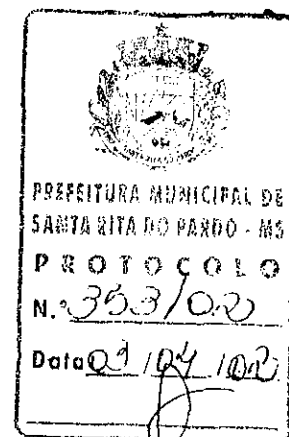
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei de n.º 016/02, 017/02 e 018/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 017/2.002.
DE 02 DE ABRIL DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 012/2.002.
DE 08 DE MARÇO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 012/ 2.002, “ OUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL Á SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer de 2002, Subvenção Social á Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- A Subvenção Social de que trata o Artigo 1º- da presente Lei, será no valor total de 6.000,00(Seis mil reais).

Artigo 3º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes da dotação orçamentárias consignada no orçamento vigente, no código – 10.301.034-2045- Subvenção Social- Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 4º- Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposição em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2.002.**


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 017/2002, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO
E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (67) 591-1123
 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de Março de 2002.

Of. Nº 314/02

Senhor Presidente :

Assunto: PROJETO DE LEI Nº- 012/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº- 012/02, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo- MS,”

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Antonio dos Santos
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
 Ver. JOSÉ MILTON DE SOUZA
 DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 070 12002

22/03/02

mg
 Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

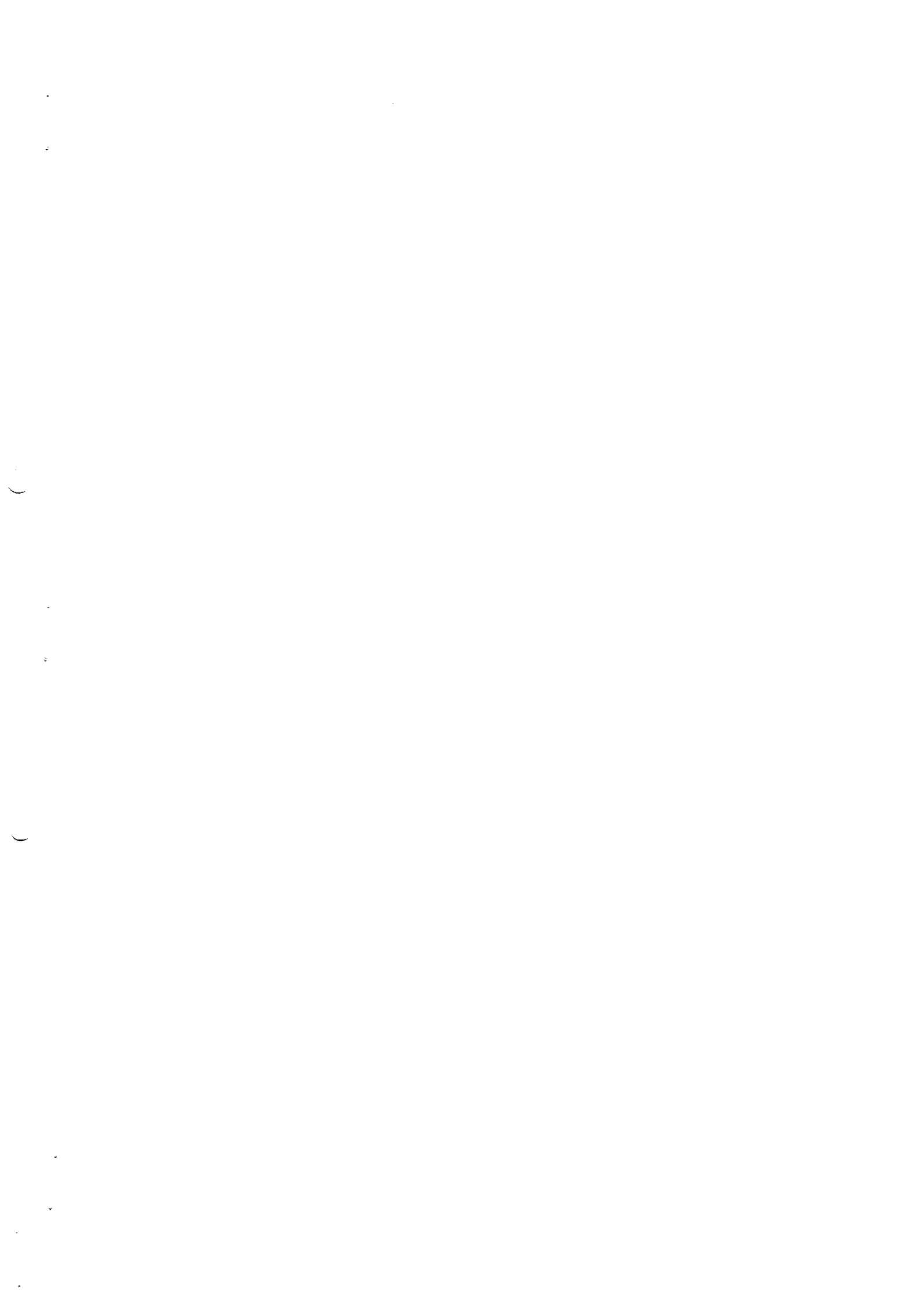
PROJETO DE LEI N.º- 012/02 DE 08 DE MARÇO DE 2.002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE
PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer de 2002, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** A Subvenção Social de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, no código = 10.301.034-2045 – Subvenção Social – Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS
- ARTIGO 4º-** Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2002.


Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 012/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Apesar que a Subvenção Social objeto do presente Projeto de Lei, já foi aprovada através da lei Orçamentária para 2002 (Lei Nº- 730/01 de 07.12.2001), as normas vigentes exigem Lei específica para subvenções, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

